



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.939.601/0001-80



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/01.12. 001-SESAU/PMM

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024/01.18.001 – SESAU/PMM

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de aparelhos de ar condicionado tipo Split para atender a demanda do Hospital Municipal Maria do Carmo Gomes de Mocajuba/PA.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1- DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Tratam os presentes autos de procedimento administrativo, que tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de aparelhos de ar condicionado tipo Split para atender a demanda do Hospital Municipal Maria do Carmo Gomes de Mocajuba/PA, por meio do Termo de Referência, Estudo Técnico e Preliminar e Documento de Formalização de Demanda e demais documentos nos autos. A necessidade da contratação se dá devido a necessidade de climatização da nova estrutura do Hospital Municipal Maria do Carmo, considerando a conclusão da 1ª etapa da reforma do Hospital Municipal, foi detectado que os equipamentos que atendia anteriormente a reforma não estão mas em condição de uso, sendo necessário adquirir equipamentos de refrigeração novos em atendimento ao conforto dos usuários do Hospital.

Dessa forma, visando o atendimento ao interesse público de manter os serviços da Secretaria Municipal de Saúde em níveis aceitáveis para oferecer aos usuários do Hospital Municipal Maria do Carmo, equipamentos que apoiam a realização das atividades essenciais do mesmo, propiciando melhor conforto térmico e ambiente mais agradável de trabalho.

Após análise do objeto, assim como dos valores de referência, verificamos que o atendimento dessa necessidade se revela vantajosa e econômica para este órgão.

2- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.939.601/0001-80



As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.939.601/0001-80



Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Substituindo a antiga lei de licitações, a Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu artigo 75, os casos de **dispensa de licitação**. E o caso em questão se amolda ao seu inciso II, atualizando os valores através do DECRETO Nº 11.871/2023. senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Pelo DECRETO Nº 11.871/2023, datado 29 de Dezembro de 2023, se faz a atualização dos valores no inciso II no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece o valor R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

3- DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO:

Do presente processo de contratação direta cabe o art.72 da Lei nº 14.133/2021:

art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.939.601/0001-80



III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise do art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art 75. II da nova lei de licitações, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. "Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.939.601/0001-80



exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento”- Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponda a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

4- DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a Pessoa Jurídica: **NORTE REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.920.658/0008-49, apresentado um custo final menor em comparação com outras empresas do mesmo ramo de atividade, bem como compatíveis com o termo de referência.

A proposta apresentada pela empresa supracitada é compatível com as necessidades deste órgão e não apresenta grandes diferenças que venha a influenciar na preferência, ficando esta escolha vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

5- DAS COTAÇÕES

No processo em epigrafe, verificou-se a necessidade de realizar cotações devido à natureza do objeto, buscando averiguar os valores praticados no município, entre empresas do mesmo ramo de atividade, foi realizado cotações de preço em 03 (três) empresas e consulta no Tribunal de contas do município onde foi encontrada contratação similar de outros entes públicos.

Assim, diante das cotações de preços e ata de registro de preço com contratação similar, adjuntas ao referido processo, restou comprovado que o valor total médio estão de acordo com o valor praticado no mercado.

É importante salientar que de acordo com a pesquisa de preços, a empresa **NORTE REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.920.658/0008-49, apresentou proposta



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.939.601/0001-80



mais vantajosa à necessidade do Município, perfazendo o valor da futura contratação em R\$ 47.080,00 (quarenta e sete mil e oitenta reais).

O valor ofertado pela empresa **NORTE REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.920.658/0008-49, demonstrando assim que a proposta apresentada pela empresa é compatível com praticado no mercado e atendendo a totalidade da necessidade desta secretaria.

6- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

Após o mapa de apuração de preço médio, foi verificado os preços praticados no mercado, do objeto ora pretendido, sendo assim, optou-se por escolher a proposta, àquela que possuir o menor preço, e que tenha juntado ao processo documentos de habilitação.

O valor para contratação do objeto em questão encontra-se demonstrado por levantamento tipo orçamento de menor valor, mostrando-se mais vantajoso para a Administração Pública (em anexo).

Portanto, a escolha da contratada se deu em razão do menor custo, frente aos demais valores aferidos em pesquisa para contratação, bem como pela manifestação expressa de interesse em contratar com a Administração, e ante a apresentação das condições de habilitação exigidas na Lei.

7- DA ESCOLHA

A empresa que atendeu todos os requisitos para presente contratação:

PESSOA JURÍDICA: NORTE REFRIGERAÇÃO LTDA

CNPJ nº 04.920.658/0008-49

Endereço: Estrada do Tapanã, nº 08, Anexo, Bairro: Tapanã, CEP:66.833-075, Belém/PA

VALOR TOTAL: R\$ 47.080,00 (quarenta e sete mil e oitenta reais)

8- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.939.601/0001-80



Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação conforme comprovantes anexos ao referido processo.

9- DA MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, este setor junta aos autos a Minuta do contrato.

10- DA CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando do objeto em questão, podendo a Administração contratar sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. Esta Secretaria manifesta-se pela possibilidade de contratação da **Pessoa Jurídica: NORTE REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.920.658/0008-49. Podendo ser adquirido pelo critério de Dispensa de Licitação, Artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitando a legislação vigente, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a expedição da Autorização para a aquisição do bem, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, fornecimento do objeto em questão, é decisão discricionária do Ordenador de despesa optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Mocajuba/PA, 18 de Janeiro de 2023.

WILSON MORAES NUNES
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 222/2021 GAB - Prefeito